



Contrato nº 80/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL WEIMER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.883.425/0001-28, estabelecida na Rua Uruguai, 404, Distrito de Bom Plano, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **GILMAR IVAN WEIMER**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 345.816.770-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 28/2020, modalidade Convite, sob nº 12/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de até 150 cestas básicas para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social de acordo com a Lei Municipal 1943/2011**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: COMERCIAL WEIMER LTDA ME - 345						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Aquisição de cestas básicas com os seguintes itens:		13.710,00	13.710,00
1.1	150,00	PCT	Açúcar c/ 05 Kgs	Gasparin	11,29	1.693,50
1.2	150,00	PCT	Arroz tipo I c/ 05 Kgs	Do Vale	11,85	1.777,50
1.3	150,00	PCT	Farinha de Trigo de primeira qualidade c/ 05 Kgs	Cotriflor	8,87	1.330,50
1.4	300,00	KG	Farinha de Milho	Flor Gaúcha	2,18	654,00
1.5	300,00	UN	Óleo de Soja c/ 900ml	Coamo	4,04	1.212,00
1.6	150,00	PCT	Sal Moído c/ 01 kg	Salazir	1,09	163,50
1.7	450,00	KG	Coxa e Sobrecoxa de frango	Mais Frango	6,39	2.875,50
1.8	150,00	PCT	Macarrão c/ 01 Kg	Orquídea	3,95	592,50
1.9	150,00	UN	Fermento biológico c/ 125g	Goody	4,62	693,00
1.10	150,00	PCT	Feijão Preto c/ 02 Kgs	Boniela	8,69	1.303,50
1.11	150,00	PCT	Biscoito doce c/ no mínimo 370g	Diana	3,39	508,50
1.12	150,00	PCT	Biscoito salgado c/ no mínimo 370g	Diana	3,45	517,50
1.13	150,00	UN	Café solúvel c/ 50g	3 Corações	2,59	388,50
Total dos Produtos						13.710,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 13.710,00 (Treze Mil, Setecentos e Dez Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:



3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada, mediante prévia solicitação do Município de Vista Gaúcha, RS, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, sem ônus, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital. Obs¹.: A Secretaria deverá informar à Contratada qual a quantidade de cestas básicas necessárias para cada pedido, bem como quem será o responsável por efetuar a retirada e/ou conferência das respectivas cestas e posterior destinação das mesmas as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social, mediante comprovação documental da referida entrega.

Obs².: Salienta-se que cada cesta básica deverá conter os seguintes itens:

- * 01 Pacote de Açúcar c/ 05 Kgs;
- * 01 Pacote de Arroz tipo I c/ 05 Kgs;
- * 01 Pacote de Farinha de Trigo c/ 05 kgs
- * 02 Pacotes de Farinha de Milho c/ 01 Kg cada;
- * 02 Unidades de Óleo de Soja c/ 900 ml;
- * 01 Pacote de Sal Moído c/ 01 Kg;
- * 03 Kgs de Coxa e Sobrecoxa de Frango;
- * 01 Kg de Macarrão;
- * 01 Unidade de Fermento Biológico c/ 125g;
- * 01 Pacote de Feijão Preto c/ 02 Kgs;
- * 01 Pacote de Biscoito Doce c/ no mínimo 370g;
- * 01 Pacote de Biscoito Salgado c/ no mínimo 370g;
- * 01 Unidade de Café Solúvel c/ 50g;

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2068 3390.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:



7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 26 de Março de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

COMERCIAL WEIMER LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF